Gabinete do Prefeito

LEI Nº 712/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de Cr$. 14.000.000,00 ( quatorze milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070202-05 - 3.1.2.0 Material de Consumo Cr$.100.000,00

03070202-05 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos Cr$ . 100.000,00

03.1 - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais

03070211-04 - 4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente Cr$. 50.000,00

03070212-08 - 3.1.2.0 Material de Consumo..... Cr$. 100.000,00

03070212-08 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos..... Cr$. 250.000,00

03.2 - Departamento de Material e Patrimônio

03070212-18 - 3.1.2.0 Material de Consumo .....Cr$ 400.000,00

04.1 - Departamento Tributação e Rendas

03080302-20 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos..... Cr$ 500.000,00

05.1 - Departamento Ensino de 1º e 2º Graus

08421881-13 - 4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente Cr$. 800.000,00

Fls. 170 v/ 155 v a 156 v

Gabinete do Prefeito

ESCRITURADO

08421882-25 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....
Cr$. 100.000,00
08421882-26 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 200.000,00
06.1 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes
08482472-33 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 300.000,00
07.1 - Departamento de Saúde
13754281 - 18 4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente
Cr$. 300.000,00
13754282-38 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....
Cr$. 300.000,00
08.2 - Departamento de Ação Social
15810212-45 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 100.000,00
15814862-47 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....
Cr$. 100.000,00
15814862-47 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 100.000,00
09.1 Departamento de Obras
10583231-24 - 4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente
Cr$. 9.000.000,00
10583232-49 - 3.1.2.0 3.1.2.0 Material de Consumo.....
Cr$. 700.000,00
10583232-49 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$: 500.000,00
TOTAL GERAL..... Cr$ 14.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, de - correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercicio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 17 de maio de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.